



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº *789* DE *16* DE *Maio* DE 1.991.

"Corrige e Complementa redação da Lei nº 224, de 15 de Março de 1.971, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Heliódora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sancione e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica reconhecido como sendo realizados por professora especialmente designada Supervisora, os serviços prestados na distribuição da merenda escolar no município de Heliódora/MG., cujo cargo foi criado pela Lei Municipal nº 224 de 15 de março de 1.971, a qual se encontra ainda em vigor;

ARTIGO 2º) A presente lei visa apenas corrigir e complementar a redação do artigo 1º da citada Lei nº 224, de 15/03/71, sem que tal providência venha acarretar qualquer prejuízo ao erário público.

ARTIGO 3º) As professoras que, ao longo desse tempo <sup>si</sup> supervisionaram a distribuição da merenda escolar, poderão requerer, junto à Prefeitura, a expedição da competente Certidão de que exerceram o cargo de professora especialmente designada Supervisora, para fins de averbação de tempo de Serviço junto a outros órgãos da administração pública.

ARTIGO 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA/MG., em *16* de *Maio* de 1.991.

APROVADO

EM *1ª* DISCUSSÃO

EM *16* DE *05* DE *91*

*Luiz Roberto de Souza*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
HELIODORA - MG

*Sebastião Junho do Couto*  
SEBASTIÃO JUNHO DO COUTO  
PREFEITO MUNICIPAL